

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 748/2008 QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º da Lei nº 746/2008 que trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, passando a constar a seguinte redação.

Art. 2º. O CMDI, órgão paritário, será composto de 8 (oito) conselheiros titulares e 8 (oito) conselheiros suplentes, de representação do governo municipal e da sociedade civil. Todos com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período:

I - Do Governo Municipal:

- a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação e Cultura;
- d) Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 1º. Caso haja extinção, cisão ou fusão de alguma Secretaria acima mencionada, será convidada para participar do CMDI a Secretaria criada que tenha interface com a política do idoso.

§ 2º. Os representantes do governo serão indicados pelos representantes das secretarias municipais e nomeados por meio de Portaria.

II - Da Sociedade Civil:

- a) Representantes de entidades e/ou organizações não-governamentais, que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades com idosos no município, e serão escolhidos em assembléia geral;

§ 3º. A soma dos representantes que trata o inciso II deste artigo, será a metade do total dos membros do CMDI.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 08 de setembro de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada